

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO
DE DEMANDAS
REPETITIVAS E INCIDENTE
DE RESOLUÇÃO DE
RECURSOS DE REVISTA
REPETITIVOS**

Bruno Freire e Silva

IRDR, IRRR - Introdução do Sistema de Precedentes no Brasil

- Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

IRDR e IRRR

O IRDR foi criado pelo Novo Código de Processo Civil e tem aplicação no processo do trabalho pela técnica da subsidiariedade, diante da omissão da CLT sobre o tema e compatibilidade com os princípios do processo do trabalho.

Já o IRRR tem como fonte a Lei 13.015/2015, que se antecipou ao Código de Processo Civil com a criação do Incidente.

TÉCNICAS PROCESSUAIS PARA A LITIGIOSIDADE REPETITIVA

Podemos afirmar que o IRDR, assim como o IRRR, se inserem no contexto de técnicas processuais diferenciadas para tutela da litigiosidade repetitiva, ante a inadequação do processo tradicional, de bases individualistas, ou até mesmo do processo coletivo, para efetiva prestação jurisdicional.

MICROSSISTEMA DE CASOS REPETITIVOS

O Código de Processo Civil de 2015, bem como a Lei 13.015/15, instituíram um microssistema de julgamento de casos repetitivos, por meio do qual se destacam o IRDR e o IRRR, com o fim de atingir uma isonomia no julgamento de casos idênticos repetidos e, assim, obter a previsibilidade e segurança jurídica imprescindíveis num Estado Democrático de Direito.

PILARES

São pilares do IRDR e IRRR, que justificam a sua criação e norteiam a sua aplicação:

- *isonomia

- *segurança jurídica

- *prestação jurisdicional em tempo razoável

- *racionalização da atividade jurisdicional

DIREITO COMPARADO

INGLATERRA – *Group Litigation Orders*: quando o Tribunal identifica uma potencial multiplicação de demandas instaura esse incidente, para resolução coletiva e uniforme das causas.

ALEMANHA – *Musterverfahren* – método de decisão em bloco, na qual se escolhe uma causa-piloto para decisão da questão comum, que será replicada para as demais causas.

CORTE EUROPÉIA DE DIREITOS HUMANOS – *Pilot Judgment Procedure* – Instituto semelhante aos anteriores previsto no art. 46 da Convenção Européia.

Requisitos - IRDR

- ⦿ Art. 976 do CPC.
- ⦿ É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:
 - ⦿ I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;
 - ⦿ II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Requisitos - IRDR

- Parágrafo 4º do art. 976: É incabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

Requisitos - IRRR

- ⦿ Art. 896-C da CLT.
- ⦿ É cabível a instauração do incidente de resolução de recurso de revista repetitivo quando houver:
 - ⦿ I – multiplicidade de recursos de revista;
 - ⦿ II – identidade da questão de direito como objeto das impugnações recursais
 - ⦿ III – existência de questão relevante ou controvérsia interpretativa

Requisitos - IRRR

- ⦿ Diferente do processo civil, que exige a relevância da matéria como requisito para manifestação de outras pessoas, órgãos ou entidades no incidente, o legislador trabalhista inovou ao estabelecer a relevância da matéria como hipótese ensejadora do incidente e, ainda, utiliza o disjuntivo “ou”.
- ⦿ Tal situação, “relevância da matéria”, permitiria a instauração do incidente sem a multiplicidade de processos? É possível definir essa multiplicidade de processos?

OBJETIVO

O IRDR e IRRR visam a resolução de questões de direito comuns a diversos processos, com o objetivo de, mediante um debate qualificado e plural, fixar uma tese jurídica que uniformizará o entendimento e será de aplicação obrigatória pelo próprio tribunal que a fixou e pelos juízes a ele vinculados.

OBJETO

Podem ser objeto de IRDR e IRRR *questões* de direito material ou processual;

O IRDR e o IRRR são, pois, meios processuais objetivos;

Embora seja instaurado a partir de casos concretos, nos incidentes não há julgamento de “causas” ou “demandas”, ou seja, não são resolvidos conflitos subjetivos.

FASES

O IRDR pode ser segmentado em três fases principais:

- 1) fase de instauração e admissão;
- 2) fase de afetação e instrução;
- 3) fase de julgamento.

INSTAURAÇÃO E ADMISSÃO

IRDR:

- Art. 977 do CPC. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:
- I - pelo juiz ou relator, por ofício;
- II - pelas partes, por petição;
- III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.
- Art. 981 do CPC. Após a distribuição, o órgão colegiado competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do art. 976.

INSTAURAÇÃO E ADMISSÃO

IRRR:

- Art. 896-C da CLT. A questão poderá ser afetada à Seção Especializada em dissídios individuais ou ao Tribunal Pleno, por decisão da maioria simples de seus membros, mediante requerimento de um dos Ministros que compõem a Seção Especializada.
- Parágrafo 1º: O presidente da Turma ou Seção Especializada, por indicação dos relatores, afetará um ou mais recursos representativos da controvérsia para julgamento pela Seção Especializada em Dissídios Individuais ou pelo Tribunal Pleno, sob o rito dos recursos repetitivos.

PUBLICIDADE

CPC/2015:

- Art. 979. A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.
- § 1º Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro.
- § 2º Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente, o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterá, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados.

AFETAÇÃO E INSTRUÇÃO

Após a fase de instauração e admissão, ocorre a *fase de afetação*, em que haverá a delimitação definitiva do objeto do incidente.

A decisão de afetação torna estável o objeto do IRDR ou IRRR, ou seja, a “questão de direito” a ser resolvida.

Na fase de afetação também são identificados os sujeitos que atuarão no incidente, com o objetivo de pluralizar o diálogo e legitimar a decisão.

SOBRESTADOS INTERVENIENTES

Os *sujeitos sobrestados* poderão atuar no incidente, com o objetivo de apresentar novos argumentos ou informações para a resolução da controvérsia.

AMICUS CURIAE

CLT:

Art. 896-C.

§ 8º O relator poderá admitir manifestação de pessoa, órgão ou entidade com interesse na controvérsia, inclusive como assistente simples na forma da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

AMICUS CURIAE

CPC/2015:

Art. 138.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

AMICUS CURIAE

O art. 138, parágrafo 3º do CPC/2015, se aplica ao processo do trabalho, ou seja o amicus curiae pode recorrer da decisão em IRDR? E no IRRR?

PRAZO E PREFERÊNCIA NO JULGAMENTO

IRDR

Art. 980 do CPC: “O incidente será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus”.

IRRR

Art. 896-C, parágrafo 10: Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na Seção Especializada ou no Tribunal Pleno, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos.

FORMAÇÃO DE PRECEDENTE, TESE JURÍDICA COM FORÇA VINCULANTE

A decisão do incidente é um precedente criado “de propósito”, o que pressupõe uma abstração na definição da tese jurídica, de modo que possa ser aplicada aos casos repetitivos.

A tese firmada no incidente tem eficácia vinculativa.

FORMAÇÃO DE PRECEDENTE, TESE JURÍDICA COM FORÇA VINCULANTE

- ⦿ Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:
- ⦿ I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- ⦿ II - os enunciados de súmula vinculante;
- ⦿ III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

FORMAÇÃO DE PRECEDENTE, TESE JURÍDICA COM FORÇA VINCULANTE

CPC/2015:

- Art. 985. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:
- I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região;
- II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão na forma do art. 986.

CONSEQUÊNCIAS DA DEFINIÇÃO DA TESE

Diversas consequências são previstas pelo Código para a aplicação da tese jurídica aos casos repetitivos, como a concessão de tutela de evidência à pretensão fundada na tese, julgamento de improcedência liminar quando o pedido for contrário à tese, dispensa de remessa necessária quando a sentença estiver em conformidade com a tese e decisões monocráticas de relatores.

Fortalecimento do Sistema de Precedentes - Julgamento Liminar de Improcedência

- Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, **julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:**
- I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
- **II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;**
- **III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;**
- IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

Fortalecimento do Sistema de Precedentes - Decisões Monocráticas do Relator

- Art. 932. Incumbe ao relator:
- **IV - negar provimento a recurso que for contrário a:**
- a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
- **b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;**
- **c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;**

Fortalecimento do Sistema de Precedentes - Decisões Monocráticas do Relator

- Art. 932. Incumbe ao relator:
- V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, **dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:**
- a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
- **b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;**
- **c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;**

Fortalecimento do Sistema de Precedentes - Fundamentação das Decisões

- Art. 489. São elementos essenciais da sentença:
- § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
- V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

DESCUMPRIMENTO DA TESE ADOTADA NO IRDR OU IRRR

§ 1º do Art. 985: Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação.

RECURSOS

A decisão do IRDR pode ser objeto de recursos excepcionais, além de embargos de declaração, interpostos por todos aqueles que participam do processo.

O código prevê e incentiva a recorribilidade aos tribunais superiores, criando presunção de repercussão geral à questão constitucional e conferindo efeito suspensivo, com o objetivo de que a uniformização da questão atinja abrangência nacional.

RECURSOS

- CPC/2015:
- Art. 987. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, conforme o caso.
- § 1º O recurso tem efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.
- § 2º Apreciado o mérito do recurso, a tese jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça será aplicada no território nacional a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito.

REVISÃO OU SUPERACÃO

CPC/2015:

Art. 986. A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelo mesmo tribunal, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados mencionados no art. 977, inc. III.

CLT:

Art. 896-C, parágrafo 17. Caberá revisão da decisão firmada em julgamento de recursos repetitivos quando se alterar a situação econômica, social ou jurídica, caso em que será respeitada a segurança jurídica das relações firmadas sob a égide da decisão anterior, podendo o Tribunal Superior do Trabalho modular os efeitos da decisão que tenha alterado.

REVISÃO OU SUPERACÃO

Embora a tese jurídica adquira estabilidade, é possível a sua revisão ou superação, o que poderá ocorrer caso haja alteração nas condições em que foi fixada.

Entendemos que para a reanálise da tese há necessidade de instauração de um novo procedimento, em que sejam respeitadas as garantias exigidas para fixação: amplo debate, fundamentação exaustiva e possibilidade de modulação de efeitos.

Overruling – Estabilidade do precedente firmado em IRDR ou IRRR

- A superação ou overruling pode se dar pela mesma corte que prolatou o precedente, o que é mais incomum, já que incumbe aos tribunais zelar pela estabilidade do direito. Logo, uma vez uniformizado o entendimento em determinado sentido, não se pode alterá-lo novamente a cada mudança de ideia ou mudança de composição da corte, sob pena de se esvaziar a própria credibilidade e utilidade dos precedentes, enquanto fatores de pacificação social e segurança jurídica.

Overruling – Responsabilidade dos Advogados

- Colacionar um precedente mais antigo, sem qualquer referência à jurisprudência atual, colocará em dúvida a vigência de um entendimento, podendo passar a impressão que se trata de jurisprudência superada (overruled). No sistema americano o advogado está obrigado a citar todos os precedentes vinculantes aplicáveis (on point, controlling), sob pena de se entender que o advogado agiu de má-fé expondo o direito de forma a induzir o julgador a erro, sujeitando o advogado a graves sanções.

Overruling – Responsabilidade dos Advogados

- Colacionar jurisprudência superada sem nada mencionar sobre o entendimento atual poderia ser interpretado como uma tentativa de induzir o juízo em erro, portanto, litigância de má-fé?

RATIO DECIDENDI DO PRECEDENTE FORMADO EM IRDR OU IRRR

Podemos extrair o ratio decidendi do IRDR OU IRRR na ementa do acórdão?

Ratio Decidendi – IRDR e IRRR

- A ementa não integra a autoridade da decisão judicial, não autoriza que dela se extraia a ratio decidendi do acórdão.
- A literalidade de uma ementa (assim como a de uma súmula) está longe de ser o que vincula em um precedente.

Ratio Decidendi – IRDR e IRRR

- É importante, pois, descobrir quais dos fatos mencionados no precedente são tratados como fatos “materiais”, ou seja, essenciais à conclusão, além dos fundamentos jurídicos da decisão.

Ratio Decidendi – Tentativas de Definição

- Importante distinguir a Ratio Decidendi da Tese Jurídica:
- Tese Jurídica – O que o Tribunal decidiu?
- Ratio Decidendi – Por que o Tribunal assim decidiu?

OBITER DICTUM – IRDR e IRRR

- ⦿ Caso fossem vinculantes todas as razões prolatadas por um colegiado sem observar os limites do necessário para o caso concreto, tal constituiria uma delegação de poder ilimitado a tal grupo de juízes, a quem bastaria incluir em suas decisões dezenas de proposições de direito abstratas, para que tivessem efeito de lei, à revelia do órgão legislativo. Um julgador teria o poder de redigir uma codificação inteira e torná-la vinculante sem a intervenção do legislador, bastando incluí-la na decisão. Logo vê-se que a distinção entre ratio decidendi e obiter dictum, desenvolvida por séculos é importantíssima.

Importância das definições de Ratio Decidendi e Obiter

Dictum

- Parágrafo 16, art. 896 C: “A decisão firmada em recurso repetitivo não será aplicada aos casos em que se demonstrar que a situação de fato ou de direito é distinta das presentes no processo julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

SUSPENSÃO DOS PROCESSOS – IRDR, IRRR e REPERCUSSÃO GERAL (STF)

- É razoável a suspensão integral dos processos quando da instauração de IRDR, IRRR ou quando o STF reconhece a repercussão geral de alguma matéria?

PREOCUPAÇÃO COM AMPLITUDE E EFEITOS DA SUSPENSÃO

- Nossa preocupação reside na amplitude e efeitos da aplicação da suspensão dos processos numa seara cujo crédito é de natureza alimentar e onde o princípio da celeridade processual ocupa lugar de destaque na solução dos conflitos.

PROCESSOS SOBRE VALIDADE DE NORMAS COLETIVAS

- Recentemente, o Ministro Gilmar Mendes da Corte Suprema determinou a suspensão nacional de todos os processos que envolvem discussão sobre validade de norma coletiva que limite ou restrinja direito trabalhista não assegurado pela Constituição Federal, pelo que milhares de processos estão indefinidamente suspensos.

SUSPENSÃO TOTAL DO PROCESSO TRABALHISTA

- A suspensão não ocorre somente em relação à tese jurídica que é objeto de julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a repercussão geral, mas de todo o processo trabalhista que, importante destacar, tem uma realidade diferente do processo civil, pois pautado quase sempre numa infindável cumulação de pedidos.

DADOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- Dados públicos divulgados pelo site do Conselho Nacional de Justiça no Painel de Consulta do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios apontam que, em razão de repercussão geral, atualmente há 104.119 (cento e quatro mil e cento e dezenove) processos trabalhistas suspensos no Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, 18.678 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

É RAZOÁVEL A SUSPENSÃO TOTAL DO PROCESSO?

- Em outras palavras, esses 122.797 jurisdicionados que postulam inúmeros pedidos de natureza alimentar como diferenças salariais, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade, periculosidade, entre outros, estão com a prestação jurisdicional paralisada indefinidamente, por conta de uma única matéria afetada pelo Supremo Tribunal Federal.

PREJUÍZOS PARA TODOS OS JURISDICIONADOS

- ⦿ Não somente os trabalhadores são prejudicados com a paralisação dos processos, mas também os empresários empregadores, tendo em vista a indefinição de temas que têm repercussão nos seus provisionamentos, além dos custos mensais com a remuneração de profissionais para cuidarem de processos que estão parados.

SOLUÇÃO DA QUESTÃO

- ⦿ Pois bem. Como os Tribunais do Trabalho podem e devem solucionar esse problema? Os Tribunais que integram a Justiça do Trabalho, inclusive a sua Corte Superior, devem suspender apenas o capítulo do processo que é objeto da repercussão geral, IRDR ou IRRR e dar seguimento aos trâmites processuais para solução dos demais pedidos.

SOLUÇÃO DA QUESTÃO

- A sugestão que fazemos aqui tem fundamento legal, uma vez que o próprio Código de Processo Civil permite decisões parciais de mérito, conforme autoriza o art. 356 do Diploma Processual Comum, que tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

CONCLUSÃO

- Assim, basta um ajuste no procedimento e regimento dos Tribunais Laborais e no PJE para solução de questão que não pode persistir, diante dos prejuízos incomensuráveis das partes com a suspensão indefinida e integral de seus processos.

- PANORAMA DOS IRDRs e IRRRs EM TRAMITAÇÃO NOS TRTs e TST

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS ADMITIDOS NO TRT 1 – 20 PROCESSOS

0100904-20.2016.5.01.0000	EMGEPRON. REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS DA EMGEPRON PELO SINDICATO DOS METALÚRGICOS. AÇÃO DECLARATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. Aplicação ou não das normas coletivas celebradas pelo Sindicato dos Metalúrgicos aos contratos individuais de trabalho dos empregados da EMGEPRON, em razão da ação declaratória que fixou o enquadramento sindical respectivo.
0101464-59.2016.5.01.0000	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN. DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS EM 2001 REFERENTES AOS LUCROS DOS EXERCÍCIOS DE 1997, 1998 E 1999. DIFERENÇAS DE PLR DESTES EXERCÍCIOS. Direito dos empregados da CSN receberem ou não diferenças da parcela "participação nos lucros e resultados", prevista em acordo coletivo, relativas aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, retidas na conta "Reserva de Lucro" até o exercício de 2001, quando houve a efetiva distribuição de dividendos referentes aos lucros daqueles exercícios.

0101631-76.2016.5.01.0000	CBTU. FLUMITRENS. Sucessão de empresas. Convênio administrativo de 31.12.1994. Legalidade ou não do ato de transferência dos empregados da CBTU para a FLUMITRENS. Reintegração. Prescrição.
0101673-28.2016.5.01.0000	Vale-transporte: Concessão/Supressão - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro
0100631-07.2017.5.01.0000	Gestão Hospitalar. GPS Total Saúde Gerenciamento e Serviços Hospitalares Ltda. Biotech Humanas. Sociedade Empresária e Organização Social. Configuração ou não de grupo econômico. Art. 2º, § 2º, da CLT.

0100640-66.2017.5.01.0000	DISPENSA DE EMPREGADO PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. REINTEGRAÇÃO. DANO MORAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. ALCANCE DA SÚMULA 443 DO TST. A neoplasia maligna se insere ou não no rol de doenças graves que, nos termos da Súmula 443 do TST, suscitam estigma ou preconceito, dando ensejo à inversão do ônus da prova quanto à ocorrência ou não de dispensa discriminatória
0100949-87.2017.5.01.0000	CEDAE.GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PREVISTA EM NORMA DA EMPRESA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. A gratificação de férias concedida pela CEDAE, prevista em regulamento interno, no patamar de 100% da remuneração, (A) pode substituir o terço constitucional de férias, por mais benéfica, ou (B) tais parcelas, por terem fonte distinta, não se confundem ou se equivalem, razão pela qual não se poderia cogitar de substituição, suplantação, equivalência ou mesmo compensação dos respectivos valores de tais parcelas?

0100948-05.2017.5.01.0000

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. EMPREGADO PÚBLICO. PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DESACORDO COM CLT. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO DA LEI 8112/1990-PADRÃO SIAPE. PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 450 DO TST. O pagamento das férias dos agentes de combate às endemias, correspondente ao período contratual regido pela CLT, nos moldes padronizados para servidores públicos, regidos pela Lei 8112/1990, com pagamento de 70% da remuneração a título de "antecipação de férias" e retenção de 30% para fazer frente aos descontos legais e outras parcelas consignadas, viola ou não a regra do art. 145 da CLT, que dispõe sobre o prazo de pagamento das férias até dois dias antes de sua fruição, atraindo ou não a aplicação da súmula 450 do TST, que determina o pagamento em dobro nos casos de descumprimento do referido prazo legal.

0101129-06.2017.5.01.0000	PEJOTIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MEDIANTE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. LEGALIDADE. É fraudulenta ou não a contratação de artista que se constitui em pessoa jurídica para celebrar contrato de prestação de serviços artísticos com base no art. 129 da Lei 11.196/2005?
0101536-12.2017.5.01.0000	CEDAE. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. MÓDULO SEMANAL DE 40 HORAS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SÚMULA 431 DO E. TST. Aos empregados da CEDAE que se submetem a 40 horas semanais de trabalho aplica-se o divisor 220 fixado em norma coletiva ou o divisor 200 previsto na Súmula 431 do E. TST?
0101560-40.2017.5.01.0000	CBTU.FLUMITRENS. Sucessão de empresas. Convênio administrativo de 31.12.1994. Legalidade ou não do ato de transferência dos empregados da CBTU para a FLUMITRENS. Reintegração.

0101580-31.2017.5.01.0000

ARTIGO 932 DO CPC/2015 X ATO TRT-1ª REGIÃO 52/2016. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. SISTEMA e-DOC. PRAZO ADICIONAL PARA SANEAMENTO DE RECURSO. O prazo adicional de cinco dias para o saneamento do recurso ou complementação da documentação exigível, nos moldes do parágrafo único do art. 932 do CPC/2015, aplica-se ou não ao recurso protocolizado pelo sistema e-DOC, que não observou o prazo para juntada da petição pelo meio físico, estabelecido no parágrafo único do art. 1º do Ato TRT-1ª Região 52/2016?

0100274-90.2018.5.01.00000

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NOVA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO. CONTRATAÇÃO DE EX-EMPREGADOS DA ANTIGA PRESTADORA. EXECUÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS À MESMA TOMADORA. VALIDADE. É lícita a celebração de contrato de experiência entre a nova prestadora e ex-empregados da anterior para continuidade da prestação de serviços para a mesma tomadora?

0100554-61.2018.5.01.0000

IMPENHORABILIDADE DA REMUNERAÇÃO, PROVENTOS, PENSÕES, GANHOS DO TRABALHADOR AUTÔNOMO E PROFISSIONAIS LIBERAIS E OUTROS VALORES PECUNIÁRIOS DESTINADOS AO SUSTENTO DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. RELATIVIZAÇÃO. ALCANCE DO § 2º DO ART. 833 DO CPC/2015. A impenhorabilidade das verbas descritas no art. 833, inciso IV do CPC/2015 pode ou não ser relativizada para fins de satisfação do crédito trabalhista, com fulcro na ressalva inerente à prestação alimentícia disposta em seu § 2º?

0100637-77.2018.5.01.0000

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. CONVERSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA EM FACULTATIVA, CONDICIONADA À PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR PARA DESCONTO DA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA LEI 13.467/2017. Há ou não há inconstitucionalidade formal e/ou material nos artigos 578, 579, 582 e 602 da CLT, alterados pela Lei 13.467/2017, que tornou facultativa a contribuição sindical, até então obrigatória, por violação dos artigos 8º, IV, e 149 c/c art. 146, III, da Constituição Federal?

0101062-07.2018.5.01.0000

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO (GECC). POSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS. 1-Possibilidade ou não de recebimento cumulado do adicional "quebra de caixa" com a remuneração da gratificação pelo exercício da "função de caixa", antes denominada "caixa de ponto de venda", inclusive com o reconhecimento da natureza salarial da parcela "quebra de caixa". 2-É devida ou não a parcela "adicional de quebra de caixa" aos empregados da CEF que exerceram ou exercem a "função de caixa", antes denominada "caixa de ponto de venda" ?

0102132-59.2018.5.01.0000

ACÚMULO DE FUNÇÕES. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DAS ATRIBUIÇÕES DE MOTORISTA E COBRADOR. O exercício concomitante das atribuições de motorista e cobrador de transporte rodoviário urbano de passageiros configura ou não acúmulo de funções que deva ser retribuído com "plus" salarial?

0100344-73.2019.5.01.0000	DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMPREITEIRO CONTRATADO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO TST-RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA Nº 6.
0101632-90.2018.5.01.0000	Sociedade Universitária Gama Filho. Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Créditos apurados em face da demandada Sociedade Universitária Gama Filho. Reconhecimento da existência de solidariedade entre empresas do mesmo grupo econômico prosseguindo-se com a execução na Justiça do Trabalho em face da(s) reclamada(s) solidárias ou habilitação dos créditos do exequente no Juízo falimentar da reclamada Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, com base em decisão liminar da 7ª Vara Empresarial que estendeu os efeitos da falência da reclamada Galileo aos demais integrantes do grupo econômico.

Número de IRDRs em alguns TRTs

- TRT da 1ª Região – 20 IRDRs
- TRT da 5ª Região – 13 IRDRs
- TRT da 3ª Região – 5 IRDRs
- TRT da 4ª Região – 3 IRDRs
- TRT da 8ª Região – 10 IRDRs
- TRT da 18ª Região – 2 IRDRs
- TRT da 22ª Região – 11 IRDRs

Número de IRRRs no TST – 17 processos

- Atualmente há 17 Incidentes de Resolução de Recursos de Revista Repetitivos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho.

IRRRs no Tribunal Superior do Trabalho

- ⦿ * Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminair e Dano Moral;
- ⦿ * Honorários Advocatícios Sucumbenciais;
- ⦿ * Multa do art. 475-J do CPC e inaplicabilidade na Execução Trabalhista
- ⦿ * Intervalo Intrajornada – concessão parcial

IRRRs no Tribunal Superior do Trabalho

- ⦿ * Responsabilidade Subsidiária do Dono da Obra limitada a pessoa física, micro e pequenas empresas;
- ⦿ * Adicional de Periculosidade e Utilização de Aparelho de Raio X;
- ⦿ * Prêmio de Produtividade – Supressão – Prescrição;
- ⦿ * Cumulação dos Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

● OBRIGADO!!!!

● @brunofreireesilva

● @brunofreireadvogados

● www.Linkedin.com/in/bruno-freire-82aa7b64